



## **REGULAMENTO DA CPA**

Aprovado pela Resolução CONSUP nº 17/2022

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	03
Da Identificação.....	03
<b>CAPÍTULO II</b> .....	03
Das Atribuições e Objetivos.....	03
<b>CAPÍTULO III</b> .....	04
Da Composição.....	04
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	06
Da Competência.....	06
<b>CAPÍTULO V</b> .....	07
Do Funcionamento.....	07
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	07
Das Disposições e Transitórias.....	07

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

### ***CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO***

**Art. 1º** - A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO da FACULDADE DE SOBRAL – FASOL, de ora em diante denominada CPA, foi constituída por determinação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (Lei 10.861, de 14 de abril de 2004), e é responsável pelo desenvolvimento de todas as ações previstas no processo avaliativo interno da FASOL.

**§ 1º** - CPA da FASOL – rege-se pelo presente Regulamento, pelo Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI, pelas normas previstas no Regimento Interno da Instituição, e pela legislação federal vigente.

**§ 2º** A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA constituem o objeto do presente regulamento, sempre em observância das diretrizes previstas na legislação vigente.

**§ 3º** O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelos órgãos normativos, consultivos e deliberativos da Faculdade de Sobral – FASOL.

### ***CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS***

**Art. 2º** - A CPA tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, em cumprimento do disposto no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004 e tem como objetivos:

I – Planejar e organizar o processo de avaliação;

II - Sensibilizar a comunidade acadêmica acerca da importância de sua participação no processo de avaliação;

III - Fornecer assessoramento aos diferentes setores da Instituição, de matéria de sua competência, sempre que se fizer necessário;

IV – Refletir sobre novos processos internos de avaliação a serem instituídos, bem como a melhoria do processo da avaliação interna que a Instituição já vem desenvolvendo desde sua criação.

V - Subsidiar os gestores na tomada de decisão para manutenção ou modificação das políticas de ensino, extensão, pesquisa e de gestão da Faculdade de Sobral - FASOL.

VI - Elaborar relatórios finais de avaliação interna para fornecer subsídios aos avaliadores externos designados pelo INEP e para o Parecer Conclusivo a ser emitido.

VII - Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico da Instituição – PPI e apresentar sugestões.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DA COMPOSIÇÃO***

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política de Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações dados sobre a avaliação realizada ao Ministério da Educação - MEC e sugerindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

**Parágrafo único.** Os integrantes da CPA serão indicados à Chancelaria para deliberação, à exceção do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil da IES ou pelo colegiado de curso, e nomeados por Portaria da Diretoria Geral.

**Art. 4º -** Deverão compor a CPA:

I. 1 (um) representantes do corpo técnico administrativo;

II. 1 (um) representantes do corpo docente;

III. 1 (um) representantes do corpo de tutores;

IV. 1 (um) representantes do corpo discente;

V. 1 (um) representantes da sociedade civil, sem vínculo empregatício com a Instituição.

**§ 1º** Em atendimento a Lei do SINAES, para a constituição da CPA é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**§ 2º** O coordenador que preside a CPA será escolhido e designado pelo Diretor Geral entre os representantes dos incisos I, II ou III do caput anterior.

**Art. 5º -** Os membros da CPA terão o seguinte mandato:

I. 2 (dois) anos para os representantes do corpo técnico administrativo, podendo ser reconduzido para mandatos sucessivos;

II. 2 (dois) anos representantes do corpo docente, podendo ser reconduzido para mandatos sucessivos;

III. 2 (dois) anos representantes do corpo de tutores, podendo ser reconduzido para mandatos sucessivos;

IV. 1 (um) anos representantes do corpo discente, podendo ser reconduzido uma única vez;

V. 1 (um) anos para os representantes da sociedade civil, podendo ser reconduzido para mandatos sucessivos.

**§ 1º** A renovação da CPA não ultrapassará a 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

**§ 2º** Os membros da CPA com vínculo com a IES, perderão o mandato em caso de cessação do vínculo, sendo substituído.

**§ 3º** Os representantes discentes perderão o mandato em caso de conclusão ou desligamento do curso.

**Art. 6º** - O Coordenador da CPA poderá indicar um representante do Polo para assessorar na avaliação institucional do referido Polo.

**Parágrafo único.** A indicação do representante será homologada e deliberada por Portaria do Diretor Geral.

**Art. 7º** - Caso necessário, poderá ser constituído CPA Setorial para atendimento específico aos Polos.

#### ***CAPÍTULO IV*** ***DA COMPETÊNCIA***

**Art. 8º** - À Comissão Própria de Avaliação – CPA compete:

I – A condução dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;

II – Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais previstos no Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI, no Projeto Pedagógico Institucional – PPI e os Projetos Pedagógicos de Curso – PPC's, contribuindo para o aperfeiçoamento das diretrizes e as políticas da Instituição, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, bem como supervisionar sua execução;

**Art. 9º** - A CPA deverá elaborar o Relatório Anual de Avaliação Institucional da IES e encaminhá-lo para a Procuradoria Institucional.

**Parágrafo único.** A CPA deverá atender ao prazo estipulado pelo Procurador Institucional, observando-se o prazo para a postagem no sistema e-MEC.

**Art. 10º** - A CPA deverá elaborar seu Regulamento e Programa de Avaliação Institucional para submeter à aprovação do CONSUP, bem como suas eventuais alterações.

## ***CAPÍTULO V*** ***DO FUNCIONAMENTO***

**Art. 11º** - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada por seu Coordenador.

**§ 1º** A convocação será feita por escrito e individualmente, com antecedência mínima de setenta e duas horas, devendo conter a respectiva pauta.

**§ 2º** Em caso de urgência, a critério do Coordenador da Comissão, poderá ser dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

**Art. 12º** - A CPA funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo único.** A ausência do representante de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão, nem invalidará suas decisões, respeitado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 13º** - O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

**Art. 14º** - Os representantes do corpo discentes que tenham participados de reunião da CPA, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terão direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

## ***CAPÍTULO VI***

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art. 15º** - Os membros da Comissão Própria de Avaliação terão seus mandatos contados a partir da assinatura das portarias correspondentes.

**Art. 16º** - Em atendimento a Lei do SINAES a CPA da IES tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes.

**Art. 17º** - Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte mediante proposta dos membros da comissão e submetido à aprovação do CONSUP.